

ACÓRDÃO Nº 4375/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.151/2010-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco José Ribeiro Bezerra (ex-prefeito, CPF 037.887.763-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Antino Correa Noletto Júnior (OAB/MA 8.130)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 42607/1998 (Siafi nº 363879), firmado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA para apoiar a manutenção de escolas públicas municipais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Francisco José Ribeiro Bezerra, condenando-o a pagar o valor de R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 25/9/1998 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

9.2. aplicar ao responsável Francisco José Ribeiro Bezerra multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4375-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral